PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustível, óleo diesel S 10 e gasolina automotiva comum, para atender a manutenção da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 - DOS COMBUSTÍVEIS

2.1.1 - Óleo Diesel S 10 - com teor de enxofre 10 mg/kg, conforme Resolução nº 50/2013 da ANP que foi alterada por normas posteriores, como a Resolução ANP nº 798/2019 e a Resolução ANP nº 912/2022, que atualizaram especificações e procedimentos, mas **não a revogaram**, mantém os parâmetros de qualidade do Diesel S10 (teor de enxofre máximo de 10 mg/kg).

2.1.2 - Gasolina Comum Automotiva; conforme Resolução nº 40/2013 da ANP, que foi alterada por normas mais recentes, principalmente a **Resolução ANP nº 807/2019**, que adicionou o teor de etanol anidro e outros parâmetros. No entanto, a base da resolução de 2013 ainda é válida e mantém os parâmetros de qualidade do Diesel S10 (teor de enxofre máximo de 10 mg/kg).

2.2 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

2.2.1 - Os produtos listados deverão ser fornecidos dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

2.2.2 - O óleo diesel S 10 a serem fornecidos deverão atender a Resolução nº 50/2013 da ANP, em especial quanto a qualidade dos produtos;

2.3 - AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS VISAM:

2.3.1 - Adquirir combustíveis de qualidade comprovada e que os fornecedores obedeçam a normas impostas pela ANP e INMETRO no que couber.

2.4 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS

2.4.1 - A licitante garante que os produtos a serem fornecidos serão de boa qualidade, que estarão dentro das normas que regem o tipo de comercialização junto a ANP - Agência Nacional do Petróleo e quaisquer irregularidades no fornecimento serão corrigidas imediatamente.

2.4.2 – Não será necessário apresentar amostras.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 - O fornecimento dos itens do objeto deverá ser efetivado pela licitante vencedora do certame e detentora da execução da Ata de Registro de Preços da seguinte forma:

2.5.1.1 - Diretamente nas bombas do seu posto de abastecimento, com seu pessoal treinado para esta finalidade específica;

2.5.1.2 - Deverá dispor de bombas medidoras de boa qualidade, de forma que emita cupom fiscal com número de série, placa de identificação do veículo, quilometragem e nome do motorista. Tudo em conformidade com as exigências do INMETRO.

2.5.1.3 - A contratada deverá possuir estabelecimento comercial (posto de abastecimento) apto a atender a frota municipal, sendo que a localização desse estabelecimento, em até 08 (oito) km da Garagem Municipal (BR 354, Centro, Pouso Alto/MG), por via pavimentada, constitui condição contratual essencial, nos termos da justificativa técnica constante do item 5 deste Termo de Referência e do processo administrativo.

2.5.1.4 - A COMPROMISSÁRIA deverá, a cada abastecimento, verificar o nível do óleo e a água do radiador.

2.5.2 - Serão da licitante vencedora do certame e detentora da execução da Ata de Registro de Preços todos os custos financeiros com o abastecimento dos veículos da frota municipal e deverão obedecer aos seguintes critérios:

2.5.2.1 - A licitante vencedora do certame e detentora da execução da Ata de Registro de Preços não poderá abastecer qualquer veículo oficial quando o motorista não estiver identificado.

2.5.2.2 - Na autorização de fornecimento - AF, deverá estar descrito o tipo do combustível, marca do veículo e o número da placa, secretaria de origem e o nome do motorista;

2.5.2.3 - Para cada abastecimento deverá ser emitido um cupom fiscal e nele deverá constar o número da placa veículo e o número da quilometragem constante no velocímetro do veículo que estiver sendo abastecido e o nome do motorista.

2.5.3 - Os abastecimentos serão efetuados diariamente (**todos os dias da semanada),** no horário comercial.

2.5.4 - A COMPROMISSÁRIA deverá executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação sem expressa autorização da COMPROMITENTE.

2.5.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá garantir que o preço do combustível praticado não **poderá ser superior ao praticado no "preço bomba".**

2.5.5.1 – Entende-se por "preço bomba" aquele praticado na bomba de combustível do licitante ganhador, divulgado no estabelecimento, a todos os clientes que desejam reabastecer seus veículos.

2.5.6 – Na hipótese de **aumento** e **diminuição** de preços dos combustíveis por influência da ANP Agência Nacional do Petróleo, a COMPROMISSÁRIA poderá requerer, devidamente fundamentado, (contendo a imagem do "preço de bomba" e notas fiscais do fornecedor anterior e atual, comprovando o aumento do produto).

2.5.6.1 – No realinhamento de preços, a alteração deverá ser informada com **24 horas** de antecedência e passará a vigorar a partir da assinatura do aditivo ao Termo de Compromisso, da qual a administração terá de analisar em até 48 horas)

2.5.7 – A COMPROMISSÁRIA deverá realizar o fechamento semanal dos abastecimentos, encaminhando ao setor de compras, a nota fiscal devidamente acompanhada dos cupons fiscais dos quais contará o número da placa veículo, a quilometragem e o nome do condutor.

2.5.7.1 - O atraso na apresentação por parte da COMPROMISSÁRIA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à COMPROMITENTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

2.5.8 - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela COMPROMITENTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no termo de compromisso.

2.5.8.1 – A COMPROMISÁRIA não poderá recusar-se a abastecer os veículos da COMPROMITENTE em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada, ou em decorrência do item **2.5.6**.

2.5.9 - O órgão gestor da ata de registro de preços poderá, a qualquer tempo, exigir a variedade, a procedência, laudo de análise (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos para verificação da sua sanidade.

2.5.10 - A COMPROMISÁRIA deverá disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

2.5.11 - O servidor encarregado de transportes será responsável para emitir as autorizações de fornecimento e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.12 - Os fornecimentos se darão até atingir o quantitativo de litros, como contratado e no prazo pactuado. No entanto, poderá ser celebrado termo aditivo para acréscimo ou decréscimo de quantitativo ou do prazo, na forma legal prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.5.13 - A Administração Municipal não se responsabilizará por quaisquer ocorrências danosas dos empregados da COMPROMISSÁRIA ou dos servidores municipais durante os abastecimentos.

2.5.14 - O servidor municipal José Roberto de Carvalho, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes e que será responsável para emitir as autorizações de fornecimento, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – O(A) servidor(a) municipal Luís Cláudio da Silva, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 – O(A) servidor(a) responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – A autoridade competente José Roberto de Carvalho - Coordenador de Transportes é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 – A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

3.2 - O prazo para execução do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

4 – DO JULGAMENTO E DOS VALORES

4.1 - O julgamento desta licitação será pelo MENOR PREÇO por ITEM conforme tabela abaixo:

4.2 – O valor máximo estimado e ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estimado em **R$ 2.983.000,00** (dois milhões e novecentos e oitenta e três mil reais).

4.3 – Fica estipulado o valor de R$0,01 (um centavo) como INTERVALO para a oferta entre os lances na respectiva fase.

5 – DA JUSTIFICATIVA E CONDIÇÃO CONTRATUAL DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

5.1. Fundamentos e diretriz jurisprudencial

A presente licitação observa estritamente o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na **Consulta nº 1167118**, julgada em 10 de setembro de 2025, cujas teses foram reafirmadas no Acórdão da Primeira Câmara proferido nos autos da Denúncia nº 1196076 (Rel. Conselheiro Agostinho Patrus), publicado em 24 de fevereiro de 2026. Nos termos desses precedentes:

É irregular a limitação geográfica imposta como requisito de **habilitação** (participação no certame), por violar os princípios da competitividade e da isonomia, em consonância com os arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006).

Excepcionalmente, admite-se a **condição contratual** de localização (estabelecimento do vencedor, como depósito, oficina, filial ou posto de combustível) quando **indispensável à execução satisfatória do objeto**, desde que justificada na fase interna do procedimento, com base nas particularidades da contratação, na pertinência técnica, na razoabilidade e no atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

Assim, **a exigência de localização do posto de abastecimento não figura como critério de habilitação, mas sim como condição obrigatória a ser cumprida pela licitante vencedora**, cujo descumprimento sujeitará a contratada às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.2. Indispensabilidade da condição contratual

O objeto da presente licitação consiste no fornecimento futuro e eventual de óleo diesel S 10 e gasolina comum automotiva, mediante abastecimento direto nas bombas do posto credenciado. A Administração Municipal de Pouso Alto possui frota diversificada e essencial, composta por:

Veículos de transporte de pacientes para tratamento de saúde intra e intermunicipal, cuja disponibilidade ininterrupta é vital para a prestação do serviço público de saúde;

Ônibus escolares que atendem alunos residentes em zona rural de difícil acesso, muitas vezes com estradas não pavimentadas;

Máquinas pesadas (retroescavadeira, trator agrícola, caminhão pipa, patrol motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador) empregadas na manutenção de estradas vicinais e no suporte a atividades agrícolas e de infraestrutura.

A paralisação desses veículos e equipamentos, ainda que momentânea, acarreta prejuízos diretos à população, comprometendo consultas e tratamentos médicos, o deslocamento escolar, o escoamento da produção rural e a trafegabilidade das vias municipais.

Diante desse cenário, a proximidade geográfica do posto de abastecimento (até 8 km por via pavimentada a partir da garagem municipal) revela-se indispensável para:

Garantir pronta resposta em situações de emergência, reduzindo ao mínimo o tempo de deslocamento para abastecimento, especialmente em casos de veículos de transporte de pacientes e máquinas utilizadas em serviços críticos;
Evitar custos operacionais desnecessários (combustível, tempo de deslocamento, desgaste da frota) que seriam suportados pela Administração caso o abastecimento ocorresse em estabelecimento mais distante, comprometendo a economicidade e a vantajosidade da contratação;
Assegurar a eficiência na gestão da frota, permitindo a realização de abastecimentos diários (inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário) sem interferir na rotina de atendimento dos serviços públicos;
Facilitar a fiscalização e o controle pela Administração, com possibilidade de verificação in loco da qualidade do combustível, da regularidade dos equipamentos medidores e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Razoabilidade e manutenção da competitividade

A delimitação do raio em 08 (oito) km por via pavimentada, tendo como referência a garagem municipal (BR 354, Centro), mostrou-se razoável e proporcional diante da realidade geográfica e econômica da região. Conforme justificativa constante do processo administrativo, a referida distância abrange não apenas o perímetro urbano de Pouso Alto, mas também municípios vizinhos de porte expressivo (São Lourenço, Carmo de Minas, Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, Virgínia, São Sebastião do Rio Verde, Caxambu e Baependi), nos quais há **diversas empresas do ramo de combustíveis** aptas a participar do certame.
A exigência, portanto, não inviabiliza a competição, mas sim a direciona para fornecedores que possam atender com agilidade e eficiência os serviços essenciais prestados pelo Município, em conformidade com o interesse público.

5.4. Adequação formal – condição contratual

Em atenção à tese fixada pela Consulta nº 1167118, a localização do estabelecimento não será exigida como documento de habilitação. A licitante vencedora deverá, no momento da assinatura do contrato/termo de compromisso, comprovar a existência de posto de abastecimento em endereço situado no raio de até 08 (oito) km (por via pavimentada) a partir da garagem municipal, mediante apresentação de comprovante de endereço (como inscrição municipal ou alvará de funcionamento) em nome da empresa.
A ausência dessa comprovação no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará a decadência do direito de contratar, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o mesmo procedimento.

5.5. Previsão contratual e sanções

O instrumento contratual (Ata de Registro de Preços) conterá cláusula expressa estabelecendo:
O dever da contratada de manter o posto de abastecimento no endereço indicado durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis, salvo autorização prévia e justificada da Administração para alteração de endereço, desde que mantido o raio de distância;
A obrigatoriedade de comunicação imediata de qualquer alteração que afete a localização do estabelecimento ou a sua capacidade de atendimento.

5.6. Fundamentação normativa e jurisprudencial

A presente adequação respalda-se nos seguintes dispositivos e entendimentos: **Consulta TCE/MG nº 1167118** (julgada em 10/9/2025): fixou a tese de que a limitação geográfica somente é admissível como condição contratual, excepcionalmente, quando indispensável à execução satisfatória do objeto, com justificativa técnica, razoável e de interesse público;

Acórdão TCE/MG – Primeira Câmara, Processo nº 1196076 (24/2/2026): julgou improcedente denúncia análoga, reconhecendo que a justificativa técnica apresentada pela Administração (frota crítica, necessidade de atendimento imediato, existência de fornecedores na região) afastou a irregularidade, recomendando a observância da tese firmada na Consulta nº 1167118 para futuras licitações.

5.7. Conclusão

A exigência de localização do posto de abastecimento dentro do raio de 08 (oito) km, estabelecida como **condição contratual** e não como requisito de habilitação, encontra-se em plena consonância com a jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A medida mostra-se indispensável para assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela frota municipal, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que há numerosos fornecedores aptos a participar na região abrangida.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (quinzea) dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do termo de compromisso, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

7 – DA PARTICIPAÇÂO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Esta licitação NÃO ESTÁ sendo direcionada EXCLUSIVAMENTE para as licitantes ME e EPP, esta condição se ampara no inciso II, do art. 49, da Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores.

7.2 - Não havendo participação de ME ou EPP a totalidade dos itens poderão ser contratados por empresas que não se enquadrarem nas referidas categorias.

8 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

8.1 – Para esta licitação não é necessária visita técnica para conhecer as condições de execução do objeto.

9 – DA JUSTIFICATIVA

9.1 - A aquisição do objeto desta licitação, combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal se faz necessária para atender todos os serviços públicos prestados pela Administração Municipal. A aquisição proposta visa atender todos os departamentos e secretarias que dispõem de veículos e máquinas para a execução e condução dos seus serviços.

9.2 - As exigências de atendimento das normas para o tipo de fornecimento visam a garantia da qualidade dos produtos ofertados e o alcance dos objetivos contratados.

10 - DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO

10.1 - Esta licitação será realizada pela modalidade de pregão do tipo eletrônico, com uso do site da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL: www.bll.org.br - e-mail: contato@bll.org.br - telefone (41) 3097.

11 – DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	150.000,00	R$ 6,57	R$ 985.500,00
2	Óleo diesel S10	Litro	250.000,00	R$ 7,99	R$1.997.500,00

VALOR TOTAL: R$ 2.983.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e três mil reais).

Pouso Alto, 23 de março de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO